

EDITAL Nº 3/2023

CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE LOJA

Marco Filipe Pessoa de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Mangualde, **torna público** que, por deliberação tomada em reunião ordinária da câmara realizada em 22/12/2022, decidiu-se proceder à cessão de exploração da loja destinada à comercialização e divulgação dos produtos regionais de Mangualde e da Região Centro, sita no nº 24, r/c do prédio urbano da Rua da Mouraria, na cidade de Lisboa, com a área de 33 m², descrita na Conservatória do registo Predial de Lisboa sob o nº 414, da antiga freguesia do Socorro e na matriz predial urbana sob o artigo 65, da atual freguesia de Santa Maria Maior.

A apresentação de propostas para a cessão de exploração do imóvel será feita por carta fechada a apresentar nos **Paços do Concelho, no prazo de 10 dias a contar da data de publicação do presente edital**, e estará sujeita às seguintes condições:

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO OBJETO DE CESSÃO DE EXPLORAÇÃO

1.1 Loja destinada à comercialização e divulgação dos produtos regionais de Mangualde e da Região Centro, sita no nº 24, r/c do prédio urbano da Rua da Mouraria, na cidade de Lisboa, com a área de 33 m², descrita na Conservatória do registo Predial de Lisboa sob o nº 414, da antiga freguesia do Socorro e na matriz predial urbana sob o artigo 65, da atual freguesia de Santa Maria Maior.

1.2 A loja em causa destina-se exclusivamente à comercialização e divulgação dos produtos regionais de Mangualde e da Região Centro.

2. CONDIÇÕES DA CESSÃO

2.1 A cessão de exploração é efetuada por um prazo de **2 (dois) anos**, com início na data de celebração do contrato de cessão de exploração.

2.2 O preço base mensal da cessão será de € **408,41 (quatrocentos e oito euros e quarenta e um centimos)**, valor este igual ao que o Município paga a título de renda, no âmbito do contrato de arrendamento que outorgou com o Município de Lisboa.

2.3 A renda será paga mensalmente até ao dia 8 do mês anterior a que disser respeito, mediante fatura a emitir pelos serviços.

2.4 A renda estipulada fica sujeita às atualizações anuais de acordo com os valores legalmente fixados, ocorrendo em abril de cada ano. Mais se refere que a primeira atualização terá lugar no mês de abril de 2023.

2.5 Em caso de denúncia antecipada do contrato por parte do cessionário, o mesmo obrigará-se-á ao pagamento de todas as rendas que se vencerem e forem devidas, até ao final do mesmo.

2.6 O cessionário não poderá proporcionar a outrem o gozo total ou parcial do espaço em causa, por meio de cessão onerosa ou gratuita da sua posição jurídica, sendo-lhe proibida a sublocação.

2.7 O cessionário obriga-se:

a) A pagar todas as despesas relacionadas com a utilização do locado, designadamente os serviços de fornecimento de água, eletricidade, gás, telefone e outros serviços que venha a contratar durante o período de vigência do contrato;

b) pagar atempadamente a renda mensal;

c) conservar no seu estado atual, que aceita como bom, as instalações de água, eletricidade e demais equipamentos do locado, pagando à sua custa todas as reparações decorrentes de culpa ou negligência que lhe sejam imputáveis, bem como a manter em bom estado os respetivos pavimentos, paredes e acabamentos, pinturas e vidros, ressalvando, naturalmente, o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização e do decurso do tempo;

d) não dar ao espaço arrendado outra utilização que não a do objeto do contrato de cessão de exploração;

e) não fazer do espaço cedido uma utilização imprudente;

f) cumprir todas as normas legais em termos de higiene, segurança, salubridade e ambiente, relativamente à atividade a desenvolver;

g) o cessionário não pode sublocar ou ceder, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a fração cessionada.

2.8 O cessionário obrigará-se a não fazer no local cedido qualquer obra que modifique a sua estrutura e disposição interna.

2.9 Quaisquer obras ou benfeitorias que, segundo a lei, o cessionário possa vir a executar no espaço em causa, ficam a fazer parte integrante deste, sem que tenha direito a exigir pelas mesmas indemnização ou invocar qualquer direito de retenção mesmo quando autorizadas.

2.10 É da exclusiva responsabilidade do cessionário a obtenção e pagamento de todas as taxas e licenças que legalmente lhe sejam exigidas para realização das actividades que venha a desenvolver no espaço arrendado.

3. MODO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

3.1 A proposta deve ser apresentada por escrito, em língua portuguesa, com todas as páginas numeradas.

3.2 Os documentos que constituem a proposta devem ser remetidos por correio, sob registo e com aviso de recepção, para os Serviços da Câmara Municipal ou aí entregues directamente, entre as 09h00 e as 17.00 horas, pelos concorrentes ou seus legais representantes.

3.3 Os documentos que constituem a proposta devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra "Proposta", indicando o nome ou a denominação social do concorrente, e a designação do contrato a celebrar.

3.4 O prazo para apresentação das propostas é de 10 dias seguidos contados da data de afixação do presente edital, não se incluindo na contagem o dia da afixação.

3.5 Apenas poderão apresentar proposta entidades do setor cooperativo ou associativo do concelho de Mangualde, devidamente identificadas e com a situação regularizada.

4. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA:

- Proposta do valor mensal a pagar;
- Certidões de não dívida à Autoridade Tributária e Segurança Social;
- Certidão permanente;
- Estatutos/ata/credencial cooperativa ou outro documento relativo à constituição da entidade.

5. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:

5.1 O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, designadamente no que respeita ao valor da renda proposto.

5.2 Em caso de empate o critério de desempate é a ordem de apresentação das propostas, considerando a ordem de registo de entrada nos serviços.

6. ABERTURA DAS PROPOSTAS:

6.1 A abertura das propostas realizar-se-á na primeira reunião de câmara que ocorra após terminar o prazo para entrega das propostas.

6.2 Podem assistir à sessão de abertura das propostas quaisquer interessados, mas nele só podem intervir os concorrentes e os seus representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados, bastando no caso de intervenção de representantes de pessoa colectiva, a exibição dos respectivos documentos de identificação e de uma credencial emitida pela representada da qual conste o nome e o número do documento de identificação do(s) representante(s).

6.3 Entende-se por credencial o documento emitido pela empresa concorrente representada, da qual conste os poderes conferidos para a representar

no acto e a assinatura do(s) seu(s) gerente(s), administrador(es) ou mandatário(s) com poderes bastantes, invocando a qualidade em que o fazem.

7. ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

7.1 As propostas são analisadas em todos os seus atributos, de acordo com o critério de adjudicação anteriormente mencionado.

8. CONTRATO: O contrato de cessão de exploração será reduzido a escrito.

9. DESPESAS E ENCARGOS DOS CONCORRENTE CESSIONÁRIO:

Constituem despesas e encargos do concorrente cessionário as despesas inerentes à redução do contrato a escrito e todas as outras que o contrato venha a determinar.

10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Em tudo o que for omissa ao presente Edital, observar-se-á o disposto no Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela *Lei nº 6/2006, de 27 de Fevereiro*, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

PARA CONSTAR se torna público este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume e publicitado no endereço www.cmmangualde.pt.

Paços do Município de Mangualde, 04 de janeiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,



Marco Filipe Pessoa de Almeida